Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

REAL MINAS 2 FIDC

CNPJ nº 53.323.703/0001-17

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

O Custodiante informou que, para o trimestre em referência, diante da inexistência de cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo, não houve verificação de lastro a ser por ele conduzida. A verificação será conduzida normalmente no próximo trimestre, caso sejam realizadas cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.

Cumpre ressaltar que, atualmente, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo é composta integralmente por cotas de outros FIDCs, devidamente registradas junto ao escriturador dos fundos investidos.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Considerando a origem e características dos Direito Creditórios elegíveis, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas Capítulo X do Regulamento do Fundo.

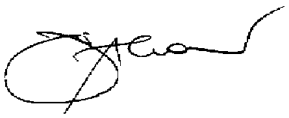
Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Não foram adquiridos precatórios federais e, nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado